



Embrapa Suínos e Aves

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa Suínos e Aves

Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024 - Embrapa Suínos e Aves

Processo Administrativo SEI nº 21202.001563/2023-13

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves - **Embrapa Suínos e Aves**, torna público para conhecimento de quantos possa interessar que, em obediência aos preceitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Norma nº 037.011.003.001 - Regulamento das Licitações e Contratações da **Embrapa**, fará realizar licitação para venda de madeira no modo de disputa fechado, objetivando a **alienação de árvores em pé, da espécie eucalipto (Eucalyptus dunnii), de diâmetros variados, cumulada com o corte das árvores da espécie Uva-do-Japão (Hovenia dulcis), a limpeza da área, incluindo a retirada de todos os resíduos resultantes do corte, mas sem o “destoque”**, conforme descrição contida na Seção “1” – OBJETO do Anexo I, deste Edital, a qual será processada e julgada pelo critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR LOTE, POR m³**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

MODALIDADE: **VENDA NO MODO DE DISPUTA FECHADO.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR LOTE, POR m³.**

OBJETO: **Alienação de árvores em pé, da espécie eucalipto (Eucalyptus dunnii), de diâmetros variados, com corte, retirada das árvores e limpeza da área, que inclui o corte das árvores da espécie Uva-do-Japão (Hovenia dulcis) e de todos os resíduos resultantes do corte, mas sem o “destoque”.**

SESSÃO DE ABERTURA: Às **9 (nove) horas** (horário de Brasília), do dia **18/10/2024**, quando se encerra o prazo para a entrega, à Comissão de Licitação, dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

A abertura da sessão pública desta licitação será realizada no endereço abaixo:

Local: **Embrapa Suínos e Aves – Setor de Patrimônio e Suprimentos - SPS**

Endereço: **BR 153, km 110, Distrito de Tamanduá**

Cidade: **Concórdia - SC**

CEP: 89715-899

Caixa Posta 321

Fone: **(49)3441-0400**

E-mail cnpsa.sps@embrapa.br

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES:

Embrapa Suínos e Aves

Setor de Patrimônio e Suprimentos – SPS

Telefones (49) 3441-0400 ou 3441-0470

E-mails jefferson.jacob@embrapa.br ou cnpsa.sps@embrapa.br

DOCUMENTOS DESTE EDITAL:

Compõe o presente Edital de Licitação os seguintes anexos, deste fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo I Condições de Participação;

Anexo II Termo de Referência;

Anexo III Modelo de declaração para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV Modelo de Contrato;

Anexo V Modelo para apresentação da proposta;

Anexo VI Declaração de visita técnica (a qual ocorrerá somente no período de 01 a 11/10/2024, das 09h às 15h, devendo ser assinada por empregado da Embrapa que acompanhou a visita técnica);

Anexo VII Descrição dos blocos (áreas de corte);

Anexo VIII Mapas e georeferenciamento dos blocos.

Anexo IX - Modelo de Declaração de que cumpre todas as exigências previstas na NR 12.

Everton Luis Krabbe
Chefe Geral
Embrapa Suínos e Aves

Darci Dambrós Júnior
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Suínos e Aves

RECIBO

Declaro que recebi o presente **Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024 - Embrapa Suínos e Aves** e seus anexos, bem como ser interessado(a) na forma da Lei.

Concórdia (SC), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo

ANEXO I

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **alienação toras de árvores em pé, do tipo eucalipto (Eucalyptus dunnii), de diâmetros variados**, a serem cortadas, derrubadas e retiradas, conforme especificações e condições contidas no **Termo de Referência**, com a limpeza da área, incluindo o corte de árvores da espécie Uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*), retirada de todos os resíduos resultantes dos serviços de corte, sem o “destoque”, localizadas em áreas identificadas no imóvel sede da Embrapa Suínos e Aves, sito à BR 153, km 110, Distrito de Tamanduá, e no Campo Experimental de Suruvi, Distrito de Suruvi, em Concórdia - SC, conforme abaixo identificado:

1.1.1. Itens:

Item	Descrição	Quantidade de árvores	Quantidade de metros cúbicos - m ³
1	Árvores Eucalipto (<i>Eucalyptus dunnii</i>) em pé, com DAP - Diâmetro na Altura do Peito acima de 20cm;	444	734,05 m ³
2	Árvores Eucalipto (<i>Eucalyptus dunnii</i>) em pé, com DAP - Diâmetro na Altura do Peito abaixo de 20cm;	283	9,45 m ³

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1. Documentação a ser apresentada pelo licitante:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III** do presente Edital;
- Declaração de visita técnica (a qual somente poderá ser realizada no período de 01 a 11/10/2024, das 09h às 15h), devendo estar assinada por empregado(a) da Embrapa que acompanhou a visita técnica, conforme **Anexo VI** do presente Edital;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, no caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade

Limitada (EIRELI);

e) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) Comprovação de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, podendo se dar através do espelho de consulta ao SICAF;

g) Declaração de enquadramento em um dos dois regimes, microempresas ou empresas de pequeno porte, caso tenha se validado dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida por contador e assinada por seu representante legal;

h) Comprovante de Registro junto aos Órgãos ambientais para a execução da atividade prevista nesta licitação - Licença Ambiental de Operação - LAO;

i) Declaração de que cumpre todas as exigências previstas na NR 12 (Anexo IX);

2.2. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

2.3. Para fins de habilitação, a Embrapa poderá verificar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, de que trata a alínea "f" do item 2.1, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, a comprovação desta regularidade será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

2.5. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) Sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

b) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6. Para os fins desta Licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.7. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Esta licitação será realizada no modo de disputa fechado, com o critério de avaliação do tipo **maior oferta de preço em R\$ (Reais) por metro cúbico**, das toras, provenientes das árvores em pé, retiradas e medidas conforme item 17 do Termo de Referência;

3.2. Cada licitante deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo os documentos de habilitação e, outro, a proposta de preços, ambos entregues até a abertura da sessão pública;

3.2.1. Os 2 (dois) envelopes distintos deverão estar lacrados e com indicação expressa em suas partes externas, respectivamente, das seguintes informações e dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Razão Social do licitante interessado

Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024 – Venda de Madeira.

Sessão em 18/10/2024, às 9:00 horas.

Local: BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia - SC.

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

Razão Social do licitante interessado

Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024 – Venda de Madeira.

Sessão em 18/10/2024, às 9:00 horas.

Local: BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia - SC.

3.3. A proposta deverá ser expressa em moeda corrente nacional (Reais), por metro cúbico (m³), em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões que comprometam a sua compreensão parcial ou total, conforme modelo no Anexo V;

3.3.1 **O preço mínimo para o item 1 é de R\$ 80,00/m³;**

3.3.1 **O preço mínimo para o item 2 é de R\$ 30,00/m³;**

3.4. Cada interessado poderá apresentar somente uma só proposta;

3.5. Para a apresentação da PROPOSTA, a empresa deverá utilizar o modelo de formulário constante do **ANEXO V** deste instrumento convocatório;

3.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

3.7. Para o estabelecimento de seus preços, os licitantes deverão considerar toda e qualquer despesa decorrente da compra, inclusive as resultantes do corte, desbastes, carregamento, transporte, pessoal envolvido, impostos, taxas, etc;

3.8. A **Embrapa** não aceitará pedidos de alteração do preço ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta;

3.9. Deverá constar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos. A ausência dessa indicação será entendida, para todos os efeitos, como aceitação tácita desse prazo.

4 – DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOIS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Em ato público, no dia, horário e local designado neste Edital, será realizada, na presença dos licitantes, a Sessão de **Recebimento dos DOIS**

ENVELOPES (Envelope de nº 01 - Documentação de Habilitação e Envelope nº 02 - Proposta de Preços), especificados nos itens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, e será procedida à abertura da licitação.

4.2. Neste momento, aqueles licitantes que se fizerem presentes à Sessão Pública serão identificados e entregarão o respectivo documento legal de representação, bem como assinarão a **LISTA DE PRESENÇA**, contendo o número de ordem e o nome do licitante por extenso.

4.3. Na mesma sessão pública, a Comissão efetuará a **abertura e análise do ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, que, uma vez iniciada, não serão aceitos quaisquer documentos adicionais, nem admitido licitantes retardatários.

4.4. O resumo da análise dos documentos de habilitação será lavrado em Ata própria, contendo o resultado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões de eventuais inabilitações dos licitantes.

4.5. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) julgado(s), a Comissão providenciará se for o caso, a devolução dos Envelopes de nº 02 (PROPOSTAS) lacrados, aos respectivos licitantes inabilitados, mediante recibo.

4.6. Em seguida, prosseguir-se-á com a **abertura e análise do ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, observando-se os procedimentos estabelecidos no Capítulo "3" deste Edital, não cabendo desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

4.7. Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das PROPOSTAS, a Comissão de Licitação elaborará RELATÓRIO FINAL, contendo o julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes desclassificados, bem como anexando o respectivo quadro comparativo dos preços apresentados.

4.8. O vencedor da Licitação será aquele que oferecer o **maior preço por m³ (metro cúbico), para o TOTAL DO LOTE (somatório dos itens 1 e 2)**, livre de impostos, taxas, frete, reparações, indenizações e demais custos pertinentes;

4.9. A **Embrapa** poderá, a seu critério, suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando as informações prestadas e, ainda, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;

4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido sucessivamente o disposto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos no empate;

4.11. Aplicar-se-á à presente licitação as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

4.12. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;

4.13. Nas situações descritas no item 4.12, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada;

4.14. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o item 4.12, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

4.15. Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o item 4.12 esteja configurado empate ou empate ficto, em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, na forma do item 4.10.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, relativo aos produtos adquiridos, será processado na seguinte forma:

5.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início das atividades de corte e derrubada das árvores tipo eucalipto dos respectivos blocos constantes dos **Anexos VII e VIII**, o licitante **adquirente** deverá efetuar um pagamento mínimo antecipado de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato;

5.1.2. Após a confirmação do crédito no sistema SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, a Embrapa comunicará ao representante ou preposto autorizado e indicado pelo licitante **adquirente**, a liberação das áreas indicadas pela Embrapa para o respectivo início das atividades;

5.1.3. O valor recebido referente o item 5.1.1 constituirá crédito em favor do licitante **adquirente**, cujo saldo será abatido logo após as medições e efetivação dos serviços de corte e retirada dos bens adquiridos;

5.1.4. Após a compensação do saldo credor estipulado no item 5.1.1, o licitante **adquirente** deverá efetuar os pagamentos complementares no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão das Notas Fiscais;

5.1.5. No vencimento dos valores excedentes referentes ao item 5.1.4, a Embrapa confirmará seus recebimentos no SIAFI, liberando a continuidade da retirada dos bens adquiridos;

5.1.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a liquidação de Guia de Recolhimento da União - GRU, a serem liquidadas em dinheiro no Banco do Brasil S.A., ou, através de PIX, mediante solicitação de QR CODE.

5.1.7. O não pagamento no prazo estipulado nos itens 5.1.1 e 5.1.5 acarretará a rescisão do contrato e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

6 – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA O MANEJO E A RETIRADA DA MADEIRA

6.1. O licitante adquirente deverá, obrigatoriamente, efetuar corte raso em 100% das áreas, obedecendo a ordem a ser acordada com o Gestor do Contrato;

6.2. É obrigação do licitante **adquirente**, deixar a **área limpa** após os serviços de corte e retirada de árvores, ou seja, livre de galhadas, ponteiros e qualquer outro resíduo decorrente da atividade, independente do diâmetro e da forma de retirada. **Não será necessário o "destoque"** – retirada dos

tocos e raízes das árvores cortadas;

6.3. O início dos serviços de corte e retirada da madeira de cada bloco, somente será autorizado pela Embrapa após o bloco antecessor estiver sem os resíduos de corte (área anterior totalmente limpa);

6.4. O corte das árvores deverá ser feito a uma altura de, no máximo, 10 (dez) centímetros acima do solo, devendo a madeira ser aproveitada com o diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros;

6.5. Após o corte, a madeira (lenha e toras) deverá ser empilhada no chão para ser realizada a medição, antes da retirada, de acordo com os prazos previstos neste Edital e contrato;

6.6. Os serviços de corte, retirada e transporte da madeira somente poderão ocorrer mediante prévia autorização de empregado da Embrapa devidamente designado;

6.7. Na Sede da Embrapa Suínos e Aves, os serviços de corte e derrubada poderão ocorrer somente em dias úteis e durante o horário das 7h às 17h;

6.8. Na Sede da Embrapa Suínos e Aves, os serviços de retirada e transporte deverão ocorrer somente em dias úteis, durante o horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, e somente após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.9. No Campo Experimental de Suruvi, os serviços de corte e derrubada do bloco 10, poderão ocorrer somente em dias úteis e durante o horário das 8h às 16:30h;

6.10. No Campo Experimental de Suruvi, os serviços de retirada e transporte deverão ocorrer somente em dias úteis, durante o horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, e, somente após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.11. As Notas Fiscais deverão ser retiradas no Setor de Orçamento e Finanças – SOF durante o horário das 8h às 11h e das 13h às 16h;

6.12. Durante o período de vigência do Contrato, o licitante **adquirente** obriga-se a manter em perfeitas condições de tráfego as áreas que estarão sendo desbastadas;

6.13. O licitante adquirente será responsável por quaisquer danos causados à Embrapa, ou ainda à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, devendo providenciar a recuperação ou reparação, às suas expensas, logo após a ocorrência. Dentre os possíveis danos a serem reparados, ressaltamos as edificações, redes e instalações elétricas, redes de comunicação, redes de esgoto e hidráulica, estrada pavimentada, meio fios, calçadas, cercas e veículos;

6.14. Os empregados e prepostos designados para os serviços de corte, baldeio e transporte da madeira, objeto desta Licitação, deverão estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor, ficando vedado o trabalho de menor;

6.15. O licitante **adquirente**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na área da Embrapa, ficam sujeitos às normas disciplinares próprias da Embrapa, podendo ser exigido, pela Embrapa, o afastamento dos que, com sua conduta, causarem transtornos no local onde estiverem desempenhando as atividades objeto da presente Licitação;

6.16. As rotas de acesso à cada área de plantio deverão obedecer expressamente a indicação de empregado da Embrapa a ser designado para esta função;

6.17. Caso seja necessário, o licitante **adquirente** deverá abrir o acesso à área de corte, mediante autorização prévia, responsabilizando-se por todo maquinário e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus para a Embrapa;

6.18. O licitante **adquirente** deverá retirar toda a madeira após o término do corte de cada bloco, respeitadas as condições constantes nos itens anteriores, inclusive quanto a possível pagamento complementar, e manter monitorada a madeira cortada, objetivando evitar furtos, e utilizar equipamentos devidamente registrados e licenciados pelo IBAMA;

6.19. A madeira objeto desta licitação será cortada, derrubada e/ou transportada pelo licitante **adquirente**, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes;

6.20. O licitante **adquirente** fornecerá, no ato da assinatura do Contrato, uma lista contendo o nome de cada preposto e/ou empregado que executará os serviços, bem como uma lista com a identificação dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira;

6.21. Caso seja necessário, ficará por conta e risco do licitante **adquirente** a responsabilidade pela obtenção de autorização para o corte ou de guia de trânsito para o transporte das toras adquiridas;

6.22. Todas as árvores da espécie Uva-do-Japão (Hovenia dulcis) presentes nas áreas alienadas devem ser removidas pela licitante adquirente, sem ônus para a Embrapa, cortadas em toras de 1m e depositadas à beira da estrada para serem coletadas pela Embrapa;

6.23. É terminantemente proibida a derrubada de qualquer outra árvore, principalmente as árvores nativas e protegidas, com exceção da Uva-do-Japão;

6.23.1. Se ocorrer a supressão acidental a empresa não poderá retirar a árvore, devendo deixá-la no local;

6.23.2. A título de reparação pela supressão acidental causada pela queda destas árvores, a licitante adquirente deverá adquirir, sem custo para a Embrapa, 50 mudas variadas das seguintes espécies:

- Açoita-cavalo (Luehea divaricata)
- Angico-branco (Albizia polycephala)
- Angico-vermelho (Parapiptadenia rígida)
- Canela-imbuia (Ocotea porosa)
- Cedro (Cedrela fissilis)

6.23.3. A Embrapa será responsável pelo plantio destas mudas;

7 – DA MEDIÇÃO DA MADEIRA

7.1. Toda a madeira será medida no chão, no local do corte, ou, no caminhão, observando-se como unidade o metro cúbico (m³);

- 7.1.1 A medição poderá ser efetuada diretamente nos caminhões, em metro estéreo e convertida em m³, na proporção de 1,43m estéreo = 1m³;
- 7.2. Para a medição da madeira, considerar-se-á o comprimento das peças multiplicado pela altura e largura da pilha e convertido em metros cúbicos pelo fator de conversão adotado no item 7.1.1 deste Edital;
- 7.3. As medições serão efetuadas por pessoal da **Embrapa** devidamente designados para essa função, cujo resultado será registrado na **"Ficha de Controle de Saída de Madeira Cortada"**, devendo esta Ficha ser assinada por representantes de ambas as Partes, imediatamente, após o registro do resultado das respectivas medições;
- 7.4. O adquirente deverá agendar previamente as medições das madeiras de cada bloco, diretamente com o empregado da Embrapa designado e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ficando expressamente proibida a medição e a saída de madeira sem a presença dos representantes autorizados e indicados por ambas as Partes, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8 deste Edital.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Liberar o acesso à contratada, para a derrubada e/ou retirada das árvores, nas datas e horários definidos nos itens 6.7 a 6.10 deste Anexo;
- 8.2. A Embrapa Suínos e Aves, através do seu Setor de Orçamentos e Finanças - SOF, após recebimento da medição da madeira, emitirá Nota Fiscal e a GRU - Guia de Recolhimento da União em forma de boleto bancário para efetivação do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- 8.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.3 - Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, através de seu representante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.6 - A Embrapa compromete-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADQUIRENTE

- 9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, até seu vencimento;
- 9.2. Medir a madeira, juntamente com o Setor de Infraestrutura, no ato do carregamento, cujo volume será informado ao Setor de Orçamento e Finanças para efeito de emissão de Nota Fiscal;
- 9.3. Executar as atividades de corte, derrubada, retirada e limpeza da área, conforme cronograma de execução a ser acordado, dentro do prazo de 150 dias após a assinatura do contrato;
- 9.4. Executar as atividades nos locais e nos horários definidos;
- 9.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado;
- 9.6. Executar as atividades de corte, derrubada, retirada e limpeza da área, observando, sempre, as condições técnicas e empregando as máquinas, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e demais componentes necessários para a execução dos serviços necessários para a execução do contrato;
- 9.7. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução dos serviços sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;
- 9.8. Comunicar à Embrapa a ocorrência de alteração subjetiva do contrato, em virtude de fusão, cisão ou incorporação, para as providências necessárias;
- 9.9. Não subcontratar a integralidade dos serviços ou parcelas dos serviços não admitidas no contrato, Autorização de Serviço ou no termo de referência/projeto básico, observados os requisitos do art. 78 da Lei 13.303/2016;
- 9.10. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 9.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;
- 9.12. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução das atividades necessárias para a execução do contrato;
- 9.13. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre os serviços, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;

- 9.14. Facilitar a ação da fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada;
- 9.15. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;
- 9.16. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
- 9.17. Reparar, corrigir, reconstruir, desfazer ou refazer ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Embrapa, danos causados a edificações, redes e instalações elétricas, redes de comunicação, redes de esgoto e hidráulica, estrada pavimentada, meio fios, calçadas, cercas e veículos, quando da execução das atividades necessárias para a execução do contrato, ou, nos deslocamentos internos;**
- 9.18. Manifestar-se quanto à aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários.
- 9.19. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela licitante adquirente;
- 9.20. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;
- 9.21. Reparar todos os danos e prejuízos causados a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 9.22. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de irregularidades na execução das atividades objeto do contrato, ou documento fiscal que tenha sido emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 9.23. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- 9.24. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;
- 9.25. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;
- 9.26. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução contratual, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- 9.27. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 9.28. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, inclusive, seguro de vida dos funcionários;
- 9.29. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos seus empregados. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;
- 9.30. Orientar seus empregados, prepostos ou subcontratados que ao ingressar nas dependências da Embrapa, devem respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;
- 9.31. Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução do serviço;
- 9.32. Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- 9.33. Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa;
- 9.34. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, cuja conduta se mostrar incompatível com as normas e políticas da Embrapa;
- 9.35. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- a) que autorizou a contratação;
 - b) que assinou o contrato;
 - c) responsável pela demanda;
 - d) responsável pela contratação;
 - e) hierarquicamente superior ao responsável pela demanda;

f) hierarquicamente superior ao responsável pela contratação.

9.36. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o contratado:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.37. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

9.38. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

9.39. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

9.40. Não fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da licitante adquirente, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa;

9.41. Manter sigilo de quaisquer informações, produtos ou processos da Embrapa, classificadas como confidencial ou não, em razão da prestação do serviço;

9.42. A Licitante adquirente deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços;

9.43. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela licitante adquirente, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação;

9.43.1. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada;

9.44. Conhecer, das disposições contidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

9.45. Reconhecer a validade e plena eficácia da contratação por meios eletrônicos e digitais, lhe atribuindo efeito de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

9.46. Comprometer-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis;

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização será exercida no interesse da Embrapa, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **licitante adquirente**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.2. A derrubada e retirada das árvores ora contratados, serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pela Embrapa observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

10.3. A fiscalização poderá intervir na programação da derrubada e retirada das árvores, para melhor adequá-las às necessidades da Embrapa;

10.4. A fiscalização deverá zelar pela boa execução do contrato, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes;

10.5. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela licitante adquirente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

10.6. Estando as atividades de corte, derrubada, carregamento e limpeza em conformidade, as informações para emissão das Notas Fiscais e GRUs deverão ser atestadas pela fiscalização do contrato e enviadas ao Setor de Gestão Orçamentária e Financeira – SOF, para a emissão dos documentos e acompanhamento de seu recebimento;

10.7. Em caso de não-conformidade, a licitante adquirente será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que seja tomada as providências necessárias à solução;

10.8. A Fiscalização poderá solicitar à licitante adquirente e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.9. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a licitante adquirente estiver executando os serviços;

10.10. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZO

11.1. A adquirente terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura do contrato para a retirada das árvores e limpeza das áreas;

11.2. O corte e retirada se dará por blocos, definidos no item 2.1 do Termo de Referência;

11.3. O contrato terá vigência de 150 dias, a contar da data de sua assinatura.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. Identificados no item 2.1 do Termo de Referência, os Blocos 01, 03, 04, 05, 06 e 08 estão localizados na Sede da Embrapa Suínos e Aves, localizada no distrito de Tamanduá - Município de Concórdia - SC;

12.2. O bloco 10 está localizado no Campo Experimental de Suruvi, localizado no Distrito de Suruvi, estrada Suruvi/Linha Vitória - Município de Concórdia - SC.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, por parte da licitante adquirente, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Pelo atraso no corte, derrubada, retirada ou limpeza da área, em relação ao prazo estipulado, ao dia (sujeitar-se-á a licitante adquirente ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

c) Pela não efetivação dos corte, derrubada, retirada ou limpeza da área, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a licitante adquirente, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

13.2 - Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Licitante adquirente poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

13.3 - A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4 - As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5 - As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) Executadas das garantias prestadas;

c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a licitante adquirente tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei;

13.6 - A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades;

13.7 - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados;

13.8 - Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos Arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **Embrapa** poderá revogar a presente licitação por interesse público, antes da celebração do Contrato, ou anulá-la por ilegalidade, constatada de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado;

14.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;

14.3. A participação do licitante no presente certame implicará na concordância integral e irretroatável com as exigências contidas neste Instrumento Convocatório;

14.4. A partir da convocação para assinatura do Contrato (Anexo IV), o licitante **adquirente** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo;

14.5. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido diretamente na Embrapa, identificada no endereço, e-mails e telefones identificados no início deste Edital;

ANEXO II



Embrapa Suínos e Aves

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Alienação de árvores em pé, tipo eucalipto (*eucalyptus dunnii*) da Embrapa Suínos e Aves, a serem cortadas/derrubadas e retiradas, conforme especificações e condições gerais contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Aproximadamente 727 árvores em pé, do tipo Eucalipto (*Eucalyptus dunnii*) com diâmetros e altura diversas, distribuídas em blocos e separados para esta licitação conforme item 4.

Deverão ser cortadas a uma altura máxima de 10 cm do solo, removidas da área (que deverá ser deixada limpa) e medidas para a emissão das Notas Fiscais.

2.1 - Descrição dos blocos

Os Blocos 01, 03, 04, 05, 06 e 08 estão localizados na Sede da Embrapa Suínos e Aves, localizada no distrito de Tamanduá - Município de Concórdia - SC (figura 01 - anexo 1);

O bloco 10 está localizado no Campo Experimental de Suruvi, localizado no Distrito de Suruvi, estrada Suruvi/Linha Vitória - Município de Concórdia - SC (figura 02 - anexo 2).

Bloco 01 - Próximo ao estacionamento do prédio da administração, à margem direita do córrego.
Árvores com DAP* acima de 20 cm = 53
Bloco 03 - Caminho do Caixa d'água da Sanidade – margem esquerda da estrada.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 59
Bloco 04 - Caminho da necropsia, lado direito e fundos.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 202 Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 253
Bloco 05 - Lado direito do antigo refeitório.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 19
Bloco 06 – MG Aves divisa com Romani.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 19 Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 6
Bloco 08 – MG Suínos em frente.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 32 Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 8
Bloco 10 - Unidade Campo Experimental de Suruvi.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 60 Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 16

3. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Und Medida	Quantidade
1	Árvores Eucalipto (<i>Eucalyptus dunnii</i>) em pé, com DAP - Diâmetro na Altura do Peito acima de 20cm;	unidade/árvore	444

2	Árvores Eucalipto (<i>Eucalyptus dunnii</i>) em pé, com DAP - Diâmetro na Altura do Peito abaixo de 20cm;	unidade/árvore	283
---	---	----------------	-----

4. FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência está sendo elaborado em observância ao estabelecido no Regulamento de

Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no BCA nº 16 de 28/03/2024 (documento Sei nº 10114412), amparado pela Lei nº 13.303 de 30/06/2018 (documento Sei nº 10114413), Lei 14.133 de 01/04/2021, e tem a finalidade de instruir processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada e interessada na **aquisição de árvores em pé, do tipo Eucalipto**, com a execução de serviço de derrubada, corte, remoção das árvores/toras e limpeza da área, conforme detalhamento técnico constante do presente Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As árvores foram plantadas pela Unidade, cresceram muito, e, devido aos constantes ventos fortes em nossa região, estão caindo, podendo vir a atingir a rede elétrica, causar danos consideráveis aos edifícios, veículos e também colocando em risco a vida das pessoas (empregados e visitantes).

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

6.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 89.220,00 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte reais);

6.2 - No valor acima deverão estar computados todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção, mão de obra, possíveis indenizações e demais componentes necessários à perfeita prestação dos serviços;

6.3 - Para a elaboração e apresentação da proposta a empresa deverá realizar visita técnica para conhecimento dos locais e condições das árvores que serão cortadas e apresentar juntamente com a documentação, a Declaração de Vistoria anexa ao Edital.

6.4 - A visita técnica deverá ser realizada com agendamento através dos telefones (49) 3441-0403 no período de 01 a 11 de Outubro das 09 às 15 horas. Os blocos estão localizados dentro do imóvel sede da Embrapa Suínos e Aves, com exceção do bloco 10, localizado no Camp Experimental de Suruvi, ambos em Concórdia - SC;

6.5 - É vedada a celebração de aditivos ou adoção de quaisquer outra medida tendente a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início do serviço de corte e retirada das árvores. Este valor será considerado como crédito, para pagamento das Notas Fiscais emitidas quando da retirada das árvores;

7.2 - Após a compensação do crédito citado no item 7.1, o adquirente deverá efetuar o pagamento complementar no prazo de até 30 (trinta) dias;

7.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a liquidação de Guia de Recolhimento da União - GRU, a serem liquidadas em dinheiro no Banco do Brasil S.A., ou, através de PIX, mediante solicitação de QR CODE.

8. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA MANEJO E A RETIRADA DA MADEIRA

8.1 - O licitante adquirente deverá, obrigatoriamente, efetuar corte raso em 100% das áreas, obedecendo a ordem a ser acordada com o Gestor do Contrato;

8.2 - É obrigação do licitante **adquirente, deixar a área limpa** após os serviços de corte e retirada de árvores, ou seja, livre de galhadas, ponteiros e qualquer outro resíduo decorrente da atividade, independente do diâmetro e da forma de retirada. **Não será necessário o “destoque”** – retirada dos tocos e raízes das árvores cortadas;

8.3 - O início dos serviços de corte e retirada da madeira de cada bloco, somente será autorizado pela Embrapa após o bloco antecessor estiver sem os resíduos de corte (área anterior totalmente limpa);

8.4 - O corte das árvores deverá ser feito a uma altura de, no máximo, 10 (dez) centímetros acima do solo, devendo a madeira ser aproveitada com o diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros;

8.5 - Após o corte, a madeira (toras) deverá ser empilhada no chão para ser realizada a medição, antes da retirada, de acordo com os prazos previstos neste Edital e contrato;

8.6 - Os serviços de corte, retirada e transporte da madeira somente poderão ocorrer mediante prévia autorização de empregado da Embrapa devidamente designado;

8.7 - Na Sede da Embrapa Suínos e Aves, os serviços de corte e derrubada poderão ocorrer somente em dias úteis e durante o horário das 7h às 17h;

8.8 - Na Sede da Embrapa Suínos e Aves, os serviços de retirada e transporte deverão ocorrer somente em dias úteis, durante o horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, e, somente após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.9 - No Campo Experimental de Suruvi, os serviços de corte e derrubada do bloco 10, poderão ocorrer somente em dias úteis e durante o horário das 8h às 16:30h;

8.10 - No Campo Experimental de Suruvi, os serviços de retirada e transporte deverão ocorrer somente em dias úteis, durante o horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, e, somente após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.11 - As Notas fiscais deverão ser retiradas no Setor de Orçamento e Finanças – SOF durante o horários das 8h às 11h e das 13h às 16h;

8.12 - Durante o período de vigência do Contrato, o licitante adquirente obriga-se a manter em perfeitas condições de tráfego as áreas que estarão sendo desbastadas;

8.13 - O licitante adquirente será responsável por quaisquer danos causados à Embrapa, ou ainda à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, devendo providenciar a recuperação ou reparação, às suas expensas, logo após a ocorrência. Dentre os possíveis danos a serem reparados, ressaltamos as edificações, redes e instalações elétricas, redes de comunicação, redes de esgoto e hidráulica, estrada pavimentada, meio fios, calçadas, cercas e veículos

8.14 - Os empregados e prepostos designados para os serviços de corte, baldeio e transporte da madeira, objeto desta Licitação, deverão estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor, ficando vedado o trabalho de menor;

8.15 - O licitante adquirente, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na área da Embrapa, ficam sujeitos às normas disciplinares próprias da Embrapa, podendo ser exigido, pela Embrapa, o afastamento dos que, com sua conduta, causarem transtornos no local onde estiverem desempenhando as atividades objeto da presente Licitação;

8.16 - As rotas de acesso à cada área de plantio deverão obedecer expressamente a indicação de empregado da Embrapa a ser designado para esta função;

8.17 - Caso seja necessário, o licitante adquirente deverá abrir o acesso à área de corte, mediante autorização prévia, responsabilizando-se por todo maquinário e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus para a Embrapa; 8.18 - O licitante adquirente deverá retirar toda a madeira após o término do corte de cada bloco, respeitadas as condições constantes nos itens anteriores, inclusive quanto a possível pagamento complementar, e manter monitorada a madeira cortada, objetivando evitar furtos, e utilizar equipamentos devidamente registrados e licenciados pelo IBAMA;

8.19 - A madeira objeto desta licitação será cortada, derrubada e transportada pelo licitante adquirente, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes;

8.20 - O licitante adquirente fornecerá, no ato da assinatura do Contrato, uma lista contendo o nome de cada preposto e/ou empregado que executará os serviços, bem como uma lista com a identificação dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira;

8.21 - Caso seja necessário, ficará por conta e risco do licitante **adquirente** a responsabilidade pela obtenção de autorização para o corte ou de guia de trânsito para o transporte das toras adquiridas;

8.22 - Todas as árvores da espécie Uva-do-Japão (Hovenia dulcis) presentes nas áreas alienadas devem ser removidas pela licitante adquirente, sem ônus para a Embrapa, cortadas em toras de 1m e depositadas à beira da estrada para serem coletadas pela Embrapa;

8.23 - É terminantemente proibida a derrubada de qualquer outra árvore, principalmente as árvores nativas e protegidas, com exceção da Uva-do-Japão;

8.23.1 - Se ocorrer a supressão acidental a empresa não poderá retirar a árvore, devendo deixá-la no local;

8.23.2 - A título de reparação pela supressão acidental causada pela queda destas árvores, a licitante adquirente deverá adquirir, sem custo para a Embrapa, 50 mudas variadas das seguintes espécies:

- Açóita-cavalo (Luehea divaricata)
- Angico-branco (Albizia polycephala)
- Angico-vermelho (Parapiptadenia rígida)
- Canela-imbuia (Ocotea porosa)
- Cedro (Cedrela fissilis)

8.23.3. A Embrapa será responsável pelo plantio destas mudas;

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADQUIRENTE

9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, até seu vencimento;

9.2. Medir a madeira, juntamente com o Setor de Infraestrutura, no ato do carregamento, cujo volume será informado ao Setor de Orçamento e Finanças para efeito de emissão de Nota Fiscal;

9.3. Executar as atividades de corte, derrubada, retirada e limpeza da área, conforme cronograma de execução a ser acordado, dentro do prazo de 150 dias após a assinatura do contrato;

9.4. Executar as atividades nos locais e nos horários definidos;

9.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado;

9.6. Executar as atividades de corte, derrubada, retirada e limpeza da área, observando, sempre, as condições técnicas e empregando as máquinas, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e demais componentes necessários para a execução dos serviços necessários para a execução do contrato;

9.7. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução dos serviços sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;

9.8. Comunicar à Embrapa a ocorrência de alteração subjetiva do contrato, em virtude de fusão, cisão ou incorporação, para as providências necessárias;

9.9. Não subcontratar a integralidade dos serviços ou parcelas dos serviços não admitidas no contrato, Autorização de Serviço ou no termo de referência/projeto básico, observados os requisitos do art. 78 da Lei 13.303/2016;

9.10. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

9.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;

9.12. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução das atividades necessárias para a execução do contrato;

9.13. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre os serviços, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;

9.14. Facilitar a ação da fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada;

9.15. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;

9.16. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

9.17. Reparar, corrigir, reconstruir, desfazer ou refazer ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Embrapa, danos causados a edificações, redes e instalações elétricas, redes de comunicação, redes de esgoto e hidráulica, estrada pavimentada, meio fios,

calçadas, cercas e veículos, quando da execução das atividades necessárias para a execução do contrato, ou, nos deslocamentos internos;

- 9.18. Manifestar-se quanto à aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários;
- 9.19. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela licitante adquirente;
- 9.20. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;
- 9.21. Reparar todos os danos e prejuízos causados a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 9.22. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de irregularidades na execução das atividades objeto do contrato, ou documento fiscal que tenha sido emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 9.23. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- 9.24. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;
- 9.25. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;
- 9.26. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução contratual, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- 9.27. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 9.28. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, inclusive, seguro de vida dos funcionários;
- 9.29. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos seus empregados. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;
- 9.30. Orientar seus empregados, prepostos ou subcontratados que ao ingressar nas dependências da Embrapa, devem respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;
- 9.31. Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução do serviço;
- 9.32. Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- 9.33. Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa;
- 9.34. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, cuja conduta se mostrar incompatível com as normas e políticas da Embrapa;
- 9.35. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança: a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente superior ao responsável pela contratação.
- 9.36. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o contratado:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.37. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 9.38. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
- 9.39. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;
- 9.40. Não fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da licitante adquirente, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa;
- 9.41. Manter sigilo de quaisquer informações, produtos ou processos da Embrapa, classificadas como confidencial ou não, em razão da prestação do serviço;
- 9.42. A Licitante adquirente deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços;
- 9.43. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela licitante adquirente, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação;
- 9.43.1. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada;
- 9.44. Conhecer, das disposições contidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;
- 9.45. Reconhecer a validade e plena eficácia da contratação por meios eletrônicos e digitais, lhe atribuindo efeito de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- 9.46. Comprometer-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Liberar o acesso à contratada, para a derrubada e/ou retirada das árvores, nas datas e horários definidos nos itens 8.7 a 8.10 deste Termo;
- 10.2 - A Embrapa Suínos e Aves, através do seu Setor de Orçamentos e Finanças - SOF, após recebimento da medição da madeira, emitirá Nota Fiscal e a GRU - Guia de Recolhimento da União em forma de boleto bancário para efetivação do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- 10.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.4 - Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 10.5 - Notificar a Contratada, por escrito, através de seu representante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.7 - A Embrapa compromete-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZO

- 11.1 - A adquirente terá o **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias** a contar da data da assinatura do contrato para a retirada das árvores e limpeza das áreas;
- 11.2 - O corte e retirada se dará por blocos, definidos no item 2.1,

12. SANÇÕES

- 12.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Pelo atraso no corte, derrubada, retirada ou limpeza da área, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
- c) Pela não efetivação dos corte, derrubada, retirada ou limpeza da área, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- 12.2 - Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 12.3 - A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4 - As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.5 - As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) Executadas das garantias prestadas;
- c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstos em Lei;
- 12.6 - A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades;
- 12.7 - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados;
- 12.8 - Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1- Documentação a ser apresentada pelo licitante:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição nomeação de seus administradores, no caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- e) Comprovação de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, podendo se dar através do espelho de consulta ao SICAF;

- f) Declaração de enquadramento em um dos dois regimes, microempresas ou empresas de pequeno porte, casotenha se validado dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida por contador e assinada por seu representante legal;
- g) Comprovante de Registro junto aos Órgãos ambientais para a execução da atividade prevista nesta licitação - Licença Ambiental de Operação - LAO;
- h) Declaração de que cumpre todas as exigências previstas na NR 12;
- 13.2 - A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual;
- 13.3 - Para fins de habilitação, a Embrapa poderá verificar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões;
- 13.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, de que trata a alínea "F" do item 2.1, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, a comprovação desta regularidade será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- 13.5 - Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) Sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992; 13.6 - Para os fins desta Licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso;
- 13.7 - Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11;

14. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Será considerada vencedora desta licitação, a empresa que apresentar a maior oferta por m³, para o TOTAL DO LOTE (somatório dos itens 1 e 2), resultado da estimativa detalhada no Parecer Técnico (documento Sei 10234429):

Item	Descrição	Quantidade de árvores	Quantidade de metros cúbicos - m³	Preço por m³	Valor Total do Item
1	Árvores Eucalipto (<i>Eucalyptus dunnii</i>) em pé, com DAP - Diâmetro na Altura do Peito acima de 20cm;	444	734,05 m³		
2	Árvores Eucalipto (<i>Eucalyptus dunnii</i>) em pé, com DAP - Diâmetro na Altura do Peito abaixo de 20cm;	283	9,45 m³		
VALOR TOTAL DO LOTE					

14.1 - O valor mínimo a ser ofertado por m³ é de **R\$ 80,00 (oitenta reais) para o item 1 e R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 2;**

14.2 - Considerando os critérios detalhados no Parecer Técnico, a estimativa deste contrato é de R\$ 59.007,50 (cinquenta e nova mil, sete reais e cinquenta centavos)

15. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE ABERTURA

15.1 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE ABERTURA

A sessão de abertura será às **9 (nove) horas** (horário de Brasília), do dia **18/10/2024**, quando se encerra o prazo para a entrega, à Comissão de Licitação, dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

A abertura da sessão pública desta licitação será realizada no endereço abaixo:

Local: **Embrapa Suínos e Aves – Setor de Patrimônio e Suprimentos - SPS** Endereço: **BR 153, km 110, Distrito de Tamanduá** Cidade: **Concórdia - SC**

CEP: 89715-899

Caixa Posta 321

Fone: **(49)3441-0400**

E-mail cnpsa.sps@embrapa.br

15.2 - DAS PROPOSTAS

15.2.1 - Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes, um contendo os documentos de habilitação e, outro, a proposta de preços, ambos entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública;

15.2.2 - Os 2 (dois) envelopes distintos deverão estar lacrados e com indicação expressa em suas partes externas, respectivamente, das seguintes informações e dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Razão Social do licitante interessado

Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024 – Venda de Madeira.

Sessão em 18/10/2024, às 9:00 horas.

Local: BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia - SC.

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

Razão Social do licitante interessado

Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024 – Venda de Madeira.

Sessão em 18/10/2024, às 9:00 horas.

Local: BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia - SC.

15.2.3 - A proposta deverá ser expressa em moeda corrente nacional, em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões que comprometam a sua compreensão parcial ou total;

15.2.4 - Cada interessado apresentará uma só proposta;

15.2.5 - Para a apresentação da PROPOSTA, a empresa deverá utilizar o modelo de formulário constante do Edital;

15.2.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

15.2.7 - Para o estabelecimento de seus preços, os licitantes deverão considerar toda e qualquer despesa decorrente da compra, inclusive as resultantes do corte, desbastes, carregamento, transportes, pessoal envolvido, impostos, taxas, etc;

15.2.8 - A **Embrapa** não aceitará pedidos de alteração do preço ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta;

15.2.9 - Deverá constar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos. A ausência dessa indicação será entendida, para todos os efeitos, como aceitação tácita desse prazo.

15.3 - DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOIS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.3.1 - Em ato público, no dia, horário e local designado neste Edital, será realizada, na presença dos licitantes, a Sessão de **Recebimento dos DOIS ENVELOPES** (Envelope de nº 01 - Documentação de Habilitação e Envelope nº 02 - Proposta de Preços), especificados nos itens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, e será procedida à abertura da licitação.

15.3.2 - Neste momento, aqueles licitantes que se fizerem presentes à Sessão Pública serão identificados e entregarão o respectivo documento legal de representação, bem como assinarão a **LISTA DE PRESENÇA**, contendo o número de ordem e o nome do licitante por extenso.

15.3.3 - Na mesma sessão pública, a Comissão efetuará a **abertura e análise do ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, que, uma vez iniciada, não serão aceitos quaisquer documentos adicionais, nem admitido licitantes retardatários.

15.3.4 - O resumo da análise dos documentos de habilitação será lavrado em Ata própria, contendo o resultado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões de eventuais inabilitações dos licitantes.

15.3.5 - Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) julgado(s), a Comissão providenciará se for o caso, a devolução dos Envelopes de nº 02 (PROPOSTAS) lacrados, aos respectivos licitantes inabilitados, mediante recibo.

15.3.6 - Em seguida, prosseguir-se-á com a **abertura e análise do ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, observando-se os procedimentos estabelecidos no Capítulo III deste Edital, não cabendo desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.3.7 - Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das PROPOSTAS, a Comissão de Licitação elaborará RELATÓRIO FINAL, contendo o julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes desclassificados, bem como anexando o respectivo quadro comparativo dos preços apresentados.

15.3.8 - Será considerada vencedora desta licitação, a empresa que apresentar a maior oferta por m³, para o **TOTAL DO LOTE** (somatório dos itens 1 e 2), resultado da estimativa prevista no item 14 deste Termo, livre de impostos, taxas, frete, reparações, indenizações e demais custos pertinentes;

15.3.9 - A **Embrapa** poderá, a seu critério, suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando as informações prestadas e, ainda, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;

15.3.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido sucessivamente o disposto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos no empate;

15.3.11 - Aplicar-se-á à presente licitação as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

15.3.12 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;

15.3.13 - Nas situações descritas no item 15.3.12, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada;

15.3.14 - Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o item 15.3.12, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

15.3.15 - Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o item 15.3.12 esteja configurado empate ou empate ficto, em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, na forma do item 15.3.10.

16. VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será o resultante a proposta apresentada pela licitante vencedora, multiplicado pela quantidade total prevista de m³ (estimada), que é de 743,50m³.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O adquirente, juntamente com o Setor de Infraestrutura ou o Gestor do Contrato, deverá medir a madeira, no ato do carregamento, cujo volume será informado ao Setor de Orçamento e finanças para efeito de emissão de Nota Fiscal;

A medição poderá ser efetuada no chão, no local do corte, ou, no caminhão, multiplicando o comprimento, pela altura e pela largura da pilha, obtendo-se a medida em metro estéreio, que deverá ser convertida na proporção de **1,43m estéreo = 1m³**;

As medições serão efetuadas por pessoal da **Embrapa** devidamente designados para essa função, cujo resultado será registrado na "**Ficha de Controle de Saída de Madeira Cortada**", devendo esta Ficha ser assinada por representantes de ambas as Partes, imediatamente, após o registro do resultado das respectivas medições;

O adquirente deverá agendar previamente as medições das madeiras de cada bloco, diretamente com o empregado da Embrapa designado e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ficando expressamente proibida a medição e a saída de madeira sem a presença dos representantes autorizados e indicados por ambas as Partes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

O pagamento será mediante a quitação de Guias de Recolhimento da União - GRU, conforme previsto no item "7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", deste Termo.

18. GARANTIA

A licitante vencedora efetuará um depósito antecipado de 25% do valor total do contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início do serviço de corte e retirada das árvores. Este valor será considerado como crédito, para pagamento das Notas Fiscais emitidas quando da retirada das árvores, conforme previsto no item 7.1 deste termo;

19. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Detalhados no item 2.1 deste Termo, os Blocos 01, 03, 04, 05, 06 e 08 estão localizados na Sede da Embrapa Suínos e Aves, localizada no distrito de Tamanduá - Município de Concórdia - SC;

O bloco 10 está localizado no Campo Experimental de Suruvi, localizado no Distrito de Suruvi, estrada Suruvi/Linha Vitória - Município de Concórdia - SC.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A Fiscalização será exercida no interesse da Embrapa, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

20.2 - A derrubada e retirada das árvores ora contratados, serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pela Embrapa observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

20.3 - A fiscalização poderá intervir na programação da derrubada e retirada das árvores, para melhor adequá-las às necessidades da Embrapa;

20.4 - A fiscalização deverá zelar pela boa execução do contrato, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes;

20.5 - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

20.6 - Estando as atividades de corte, derrubada, carregamento e limpeza em conformidade, as informações para emissão das Notas Fiscais e GRUs deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Setor de Gestão orçamentária e Financeira - SOF, para a emissão dos documentos e acompanhamento de seu recebimento; 20.7 - Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que seja tomada as providências necessárias à solução;

20.8 - A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

20.9 - A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços;

20.10 - A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato;

20.11 - A Embrapa designará empregado responsável pela fiscalização do contrato através de Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 150 dias, a contar da data de sua assinatura.

22. DEMAIS INFORMAÇÕES

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução do Contrato a ser firmado, e que não puderem ser resolvidas na espera administrativa, as partes elegerão o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Concórdia - SC.

23. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador Conferente/Supervisor

Nome Fernando Luís De Toni Nome Odimar Parisoto

Matrícula 266050 Matrícula 338589

Cargo Analista Cargo Analista

24. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

DARCI DAMBRÓS JÚNIOR

Chefe Adjunto de Administração Embrapa Suínos e Aves

25. LOCAL E DATA

Concórdia-SC, 17 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luís de Toni**, **Analista**, em 16/09/2024, às 14:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odimar Parisoto**, **Supervisor**, em 16/09/2024, às 14:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darci Dambrós Junior**, **Chefe-Adjunto**, em 16/09/2024, às 17:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10750303** e o código CRC **0723F199**.

ANEXO 1

Figura 01. Mapa da SEDE, CNPSA - Localização de Eucaliptos.



ANEXO 2

Figura 02. Mapa da Granja Suruvi, CNPSA - Localização de Eucalíptos.



Referência: Processo nº 21202.001563/2023-13

SEI nº 10750303

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____ (Cidade/Estado), no endereço _____, CEP _____, por seu representante legal, e para fins do **Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024** - Embrapa Suínos e Aves, DECLARA EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir, em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA DE TORAS, PROVENIENTES DE ÁRVORES EM PÉ, DE DIÂMETROS VARIADOS, COM LIMPEZA DOS RESÍDUOS DA ÁREA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851/72, regida pela Lei nº 13.303/16 e por seu estatuto aprovado 25ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/01/2024, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP:70770-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.o 00.348.003/0001-10, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Suínos e Aves, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.348.003/0065-85, sediada em Concórdia - SC, na BR-153, Km 110, Distrito de Tamanduá, Caixa Postal 321, CEP 89.715-899, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada na forma de seu Estatuto e norma interna - Deliberação nº 14/2023, de 19 de setembro de 2023, por seu Chefe-Geral, Senhor Everton Luís Krabbe, inscrito no CPF nº ***.392.630-**, em conjunto com o Chefe Adjunto de Administração, Senhor Darci Dambrós Junior, inscrito no CPF nº ***.537.389-** e,

de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual _____, estabelecida na _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº 006/2024 - Venda de madeira de toras, provenientes de árvores em pé - Embrapa Suínos e Aves, realizado em ____/____/2024, que se regerá pelas Leis nºs 13.303, de 30 de junho de 2016 e 14.133 de 01 de abril 2021, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no BCA nº 16 de 28/03/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculação

O presente contrato e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21202.001563/2024-13 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O presente instrumento de contrato tem por objeto a **alienação (venda) de toras, provenientes das árvores em pé, do tipo eucalipto (Eucalyptus dunnii), de diâmetros variados**, que se encontram em áreas identificadas na Embrapa Suínos e Aves, sito à BR 153 km 110, distrito de Tamanduá, e no Campo Experimental de Suruvi, distrito de Suruvi, município de Concórdia - SC, **com a retirada de todos os resíduos resultantes dos serviços de corte (limpeza de área, com exceção do destoque – não será necessário a retirada dos tocos e raízes das árvores cortadas)**, conforme descrições abaixo:

- 1 - 444 árvores em pé, tipo Eucalipto (Eucalyptus dunnii), com DAP - diâmetro na altura do peito acima de 20 cm – 734,05m³
- 2 - 283 árvores em pé, tipo Eucalipto (Eucalyptus dunnii), com DAP - diâmetro na altura do peito abaixo de 20 cm – 9,45m³

Parágrafo Único: O volume total da madeira objeto deste contrato é de **743,50** metros cúbicos de toras, podendo sofrer variação, para mais ou para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Contratada

Subcláusula Primeira: Responsabilizar-se pelo pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, até o vencimento;

Subcláusula Segunda: Medir a madeira, juntamente com o Setor de Infraestrutura, no ato do carregamento, cujo volume será informado ao Setor de Orçamento e Finanças para efeito de emissão de Nota Fiscal;

Subcláusula Terceira: Executar as atividades de corte, derrubada, retirada e limpeza da área, conforme cronograma de execução a ser acordado, dentro do prazo de 150 dias após a assinatura do contrato;

Subcláusula Quarta: Executar as atividades contratadas nos locais e nos horários definidos;

Subcláusula Quinta: Iniciar a execução das atividades no prazo determinado;

Subcláusula Sexta: Executar as atividades de corte, derrubada, retirada e limpeza da área, observando, sempre, as condições técnicas e empregando as máquinas, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e demais componentes necessários para a execução dos serviços necessários para a execução do contrato;

Subcláusula Sétima: Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução dos serviços sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;

Subcláusula Oitava: Comunicar à Embrapa a ocorrência de alteração subjetiva do contrato, em virtude de fusão, cisão ou incorporação da contratada, para as providências necessárias;

Subcláusula Nona: Não subcontratar a integralidade dos serviços ou parcelas dos serviços não admitidas no contrato, Autorização de Serviço ou no termo de referência/projeto básico, observados os requisitos do art. 78 da Lei 13.303/2016;

Subcláusula Décima: Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

Subcláusula Décima Primeira: Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;

Subcláusula Décima Segunda: Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

Subcláusula Décima Terceira: Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;

Subcláusula Décima Quarta: Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada;

Subcláusula Décima Quinta: Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;

Subcláusula Décima Sexta: O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

Subcláusula Décima Sétima: Reparar, corrigir, reconstruir, desfazer ou refazer ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Embrapa, danos causados a edificações, redes e instalações elétricas, redes de comunicação, redes de esgoto e hidráulica, estrada pavimentada, meio fios, calçadas, cercas e veículos, quando da execução das atividades necessárias para a execução do contrato, ou, nos deslocamentos internos;

Subcláusula Décima Oitava: Manifestar-se quanto à aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários;

Subcláusula Décima Nona: Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA;

Subcláusula Vigésima: Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;

Subcláusula Vigésima Primeira: Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

Subcláusula Vigésima Segunda: Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que tenha sido emitido em desacordo com a legislação aplicável;

Subcláusula Vigésima Terceira: Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;

Subcláusula Vigésima Quarta: Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;

Subcláusula Vigésima Quinta: Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;

Subcláusula Vigésima Sexta: Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução contratual, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

Subcláusula Vigésima Sétima: Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

Subcláusula Vigésima Oitava: Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, inclusive, seguro de vida dos funcionários;

Subcláusula Vigésima Nona: Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos seus empregados. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;

Subcláusula Trigésima: Orientar seus empregados, prepostos ou subcontratados que ao ingressar nas dependências da Embrapa, devem respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;

Subcláusula Trigésima Primeira: Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, ocultar, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução do serviço;

Subcláusula Trigésima Segunda: Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

Subcláusula Trigésima Terceira: Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa;

Subcláusula Trigésima Quarta: Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, cuja conduta se mostrar incompatível com as normas e políticas da Embrapa;

Subcláusula Trigésima Quinta: Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança;

a) que autorizou a contratação;

- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente superior ao responsável pela contratação.

Subcláusula Trigésima Sexta: Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o contratado:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

Subcláusula Trigésima Sétima: Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

Subcláusula Trigésima Oitava: Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

Subcláusula Trigésima Nona: Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

Subcláusula Quadragésima: Não fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa;

Subcláusula Quadragésima Primeira: Manter sigilo de quaisquer informações, produtos ou processos da Embrapa, classificadas como confidencial ou não, em razão da prestação do serviço;

Subcláusula Quadragésima Segunda: A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

a) a divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação;

b) o valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada;

Subcláusula Quadragésima Terceira: Conhecer, das disposições contidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

Subcláusula Quadragésima Quarta: Reconhecer a validade e plena eficácia da contratação por meios eletrônicos e digitais, lhe atribuindo efeito de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Subcláusula Quadragésima Quinta: Comprometer-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis;

Subcláusula Quadragésima Sexta: É vedada a execução das atividades necessárias para o corte, derrubada, carregamento ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Subcláusula Quadragésima Sétima: É vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato;

Subcláusula Quadragésima Oitava: Comunicar à Embrapa a ocorrência de existência de impedimento à contratação, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016;

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Embrapa

Subcláusula Primeira: Liberar o acesso à contratada, para a derrubada e/ou retirada das árvores, nas datas e horários definidos nos itens 8.7 a 8.10 deste Termo;

Subcláusula Segunda: Através do seu Setor de Orçamentos e Finanças - SOF, após recebimento da medição da madeira, emitirá Nota Fiscal e a GRU - Guia de Recolhimento da União em forma de boleto bancário para efetivação do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Subcláusula Terceira: Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Subcláusula Quarta: Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

Subcláusula Quinta: Notificar a Contratada, por escrito, através de seu representante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Subcláusula Sexta: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula Sétima: Compromete-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – Critérios a serem observados para manejo e a retirada da madeira

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar corte raso em 100% das áreas, obedecendo a ordem a ser acordada com o Gestor do Contrato;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá **deixar a área limpa** após os serviços de corte e retirada de árvores, ou seja, livre de galhadas, ponteiros e qualquer outro resíduo decorrente da atividade, independente do diâmetro e da forma de retirada, **não sendo necessário o destoque** - retirada dos tocos e raízes das árvores cortadas;

Subcláusula Terceira: O início dos serviços de corte e retirada da madeira de cada bloco, somente será autorizado pela Embrapa após o bloco anterior estiver sem os resíduos de corte (área anterior totalmente limpa);

Subcláusula Quarta: O corte das árvores deverá ser feito a uma altura de, no máximo, 10 (dez) centímetros acima do solo, devendo a madeira ser aproveitada com o diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros;

Subcláusula Quinta: Após o corte, a madeira (toras) deverá ser empilhada no chão para ser realizada a medição, antes da retirada, de acordo com os prazos previstos neste Edital e contrato;

Subcláusula Sexta: Os serviços de corte, retirada e transporte da madeira somente poderão ocorrer mediante prévia autorização de empregado da Embrapa devidamente designado;

Subcláusula Sétima: Na Sede da Embrapa Suínos e Aves, os serviços de corte e derrubada poderão ocorrer somente em dias úteis e durante o horário das 7h às 17h;

Subcláusula Oitava: Na Sede da Embrapa Suínos e Aves, os serviços de retirada e transporte deverão ocorrer somente em dias úteis, durante o horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, e, somente após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

Subcláusula Nona: No Campo Experimental de Suruvi, os serviços de corte e derrubada do bloco 10, poderão ocorrer somente em dias úteis e durante o horário das 8h às 16:30h;

Subcláusula Décima: No Campo Experimental de Suruvi, os serviços de retirada e transporte deverão ocorrer somente em dias úteis, durante o horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, e, somente após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

Subcláusula Décima Primeira: As Notas fiscais deverão ser retiradas no Setor de Orçamento e Finanças – SOF durante o horário das 8h às 11h e das 13h às 16h;

Subcláusula Décima Segunda: Durante o período de vigência do Contrato, A CONTRATADA obriga-se a manter em perfeitas condições de tráfego as áreas que estarão sendo desbastadas;

Subcláusula Décima Terceira: A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Embrapa, ou ainda à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;

Subcláusula Décima Quarta: Os empregados e prepostos designados para os serviços de corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste contrato, deverão estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor, ficando vedado o trabalho de menor;

Subcláusula Décima Quinta: A CONTRATADA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na área da Embrapa, ficam sujeitos às normas disciplinares próprias da Embrapa, podendo ser exigido, pela Embrapa, o afastamento dos que, com sua conduta, causarem transtornos no local onde estiverem desempenhando as atividades objeto da presente Licitação;

Subcláusula Décima Sexta: As rotas de acesso à cada área de plantio deverão obedecer expressamente a indicação de empregado da Embrapa a ser designado para esta função;

Subcláusula Décima Sétima: Caso seja necessário, A CONTRATADA deverá abrir o acesso à área de corte, mediante autorização prévia, responsabilizando-se por todo maquinário e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus para a Embrapa;

Subcláusula Décima Oitava: A CONTRATADA deverá retirar toda a madeira após o término do corte de cada bloco, respeitadas as condições constantes nos itens anteriores, inclusive quanto a possível pagamento complementar, e manter monitorada a madeira cortada, objetivando evitar furtos, e utilizar equipamentos devidamente registrados e licenciados pelo IBAMA;

Subcláusula Décima Nona: A madeira objeto desta licitação será cortada, derrubada e transportada pela CONTRATADA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes;

Subcláusula Vigésima: A CONTRATADA fornecerá, no ato da assinatura do Contrato, uma lista contendo o nome de cada preposto e/ou empregado que executará os serviços, bem como uma lista com a identificação dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira;

Subcláusula Vigésima Primeira: Caso seja necessário, ficará por conta e risco da CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção de autorização para o corte ou de guia de trânsito para o transporte das toras adquiridas;

Subcláusula Vigésima Segunda: Todas as árvores da espécie Uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*) presentes nas áreas alienadas devem ser removidas pela CONTRATADA, cortadas em toras de 1m e depositadas à beira da estrada para serem coletadas pela Embrapa.

Subcláusula Vigésima Terceira: É terminantemente proibida a derrubada de qualquer outra árvore que não for objeto deste contrato, principalmente as árvores nativas e protegidas, com exceção da Uva-do-Japão;

Subcláusula Vigésima Quarta: Se ocorrer a supressão acidental a CONTRATADA não poderá retirar a árvore, devendo deixá-la no local;

Subcláusula Vigésima Quinta: A título de reparação pela supressão acidental causada pela queda de árvores, a CONTRATADA deverá adquirir, sem custo para a Embrapa, 50 mudas variadas das seguintes espécies:

- Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*)
- Angico-branco (*Albizia polycephala*)
- Angico-vermelho (*Parapiptadenia rígida*)
- Canela-imbuia (*Ocotea porosa*)
- Cedro (*Cedrela fissilis*)

Subcláusula Vigésima Sexta: A Embrapa será responsável pelo plantio das mudas citadas na subcláusula vigésima quinta;

CLÁUSULA SEXTA – Medição

Subcláusula Primeira: Toda a madeira será medida no chão, no local do corte, ou, no caminhão, observando-se como unidade o metro cúbico (m³);

Subcláusula Segunda: A medição poderá ser em metro estéreo, obtido através da multiplicação do comprimento pela altura e pela largura da pilha das toras. Esse resultado deve ser convertido em m³, na proporção de 1,43m estéreo = 1m³;

Subcláusula Terceira: As medições serão efetuadas por pessoal da Embrapa, acompanhados pelo representante da CONTRATADA, devidamente designados para essa função, cujo resultado será registrado na “Ficha de Controle de Saída de Madeira Cortada”, devendo esta Ficha ser assinada por representantes de ambas as Partes, imediatamente, após o registro do resultado das respectivas medições;

Subcláusula Quarta: Nenhum carregamento sairá das dependências da Embrapa sem que tenha sido emitida a Nota Fiscal correspondente;

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA deverá agendar previamente as medições das madeiras de cada bloco, diretamente com o empregado da Embrapa designado e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ficando expressamente proibida a medição e a saída de madeira sem a presença dos representantes autorizados e indicados por ambas as partes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preços

Subcláusula Primeira: O preço do metro cúbico de **eucalipto (Eucalyptus dunnii) em pé, com DAP - diâmetro na altura do peito acima de 20 cm**, será de R\$ _____ (_____), livre de impostos, taxas, frete, reparações, indenizações e demais custos pertinentes;

Subcláusula Segunda: O preço do metro cúbico de **eucalipto (Eucalyptus dunnii) em pé, com DAP - diâmetro na altura do peito abaixo de 20 cm**, será de R\$ _____ (_____), livre de impostos, taxas, frete, reparações, indenizações e demais custos pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – Valor do contrato

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o total estimado de **743,50** metros cúbicos de madeira proveniente de árvores em pé (com casca), com diâmetros variados;

Subcláusula Primeira: No valor acima estão computados todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção e mão de obra e demais componentes necessários à perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda: Este contrato poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ou de supressões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – Pagamento

Subcláusula Primeira: O pagamento, relativo aos produtos adquiridos, será processado na seguinte forma:

Subcláusula Segunda: Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato e antes do início do serviço de corte e derrubada dos respectivos blocos constantes dos **Anexos VII e VIII**, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento antecipado de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, citado na cláusula oitava;

Subcláusula Terceira: Após a confirmação do crédito no sistema SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, a Embrapa comunicará ao representante ou preposto autorizado e indicado pela CONTRATADA, a liberação das áreas indicadas pela Embrapa para o respectivo início das atividades;

Subcláusula Quarta: O valor recebido antecipadamente, constituirá crédito em favor da CONTRATADA, cujo saldo será abatido logo após as medições e efetivação dos serviços de corte e retirada dos bens adquiridos;

Subcláusula Quinta: Após a compensação do saldo credor, a CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos complementares no prazo de até 30 (dez) dias, contados da emissão das Notas Fiscais;

Subcláusula Sexta: No vencimento dos valores excedentes, a Embrapa confirmará seus recebimentos no SIAFI, liberando a continuidade da retirada dos bens adquiridos;

Subcláusula Sétima: Os pagamentos serão efetuados mediante a liquidação de Guia de Recolhimento da União - GRU, a serem liquidadas em dinheiro no Banco do Brasil S.A., ou, através de PIX, mediante solicitação de QR CODE.

Subcláusula Oitava: O não pagamento até a data de vencimento das Guias de Recolhimento da União - GRU, acarretará a rescisão do contrato e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência e Prazo de Execução

O presente Contrato terá vigência total pelo **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias** a contar da data da sua assinatura.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato e confirmação do recebimento do valor definido na cláusula nona, deve iniciar imediatamente, as atividades de corte, retirada da madeira e limpeza de área referente aos blocos n^{os} 01 e 02 identificados nos Anexos VII e VIII do Edital, sendo estabelecido o prazo máximo de 40 (quarenta) dias para conclusão desta específica etapa;

Subcláusula Segunda: A prorrogação do prazo, caso comprovadamente necessária, será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra e deverá ser solicitada obrigatoriamente até 5 (cinco) dias antes da data do encerramento do Contrato, através de termo aditivo, conforme art. 72 da Lei n^o 13.303/2016 e Regulamento da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Local de derrubada e retirada das árvores

As árvores que deverão ser cortadas, derrubadas e retiradas referentes a este contrato estão separadas por blocos, localizados na Sede da Embrapa Suínos e Aves no distrito de Tamanduá e no Campo Experimental de Suruvi, distrito de Suruvi, no município de Concórdia – SC.

Subcláusula Primeira: Os blocos 01, 03, 04, 05, 06 e 08 estão localizados na Sede da Embrapa Suínos e Aves, localizada no distrito de Tamanduá - Município de Concórdia – SC.

Bloco 01 - Próximo ao estacionamento do prédio da administração, à margem direita do córrego;

Bloco 03 - Caminho do Caixa d'água da Sanidade – margem esquerda da estrada;

Bloco 04 - Caminho da necropsia, lado direito e fundos;

Bloco 05 - Lado direito do antigo refeitório;

Bloco 06 – Melhoramento Genético de Aves divisa com Romani;

Bloco 08 – Em frente ao Melhoramento Genético de Suínos;

Subcláusula Segunda: O bloco 10 está localizado no Campo Experimental de Suruvi, localizado no Distrito de Suruvi, estrada Suruvi/Linha Vitória - Município de Concórdia – SC.

Subcláusula Terceira: As áreas destes blocos estão definidas nas coordenadas e mapas constantes do "Anexo 1" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Acompanhamento e fiscalização

Subcláusula Primeira: A Fiscalização será exercida no interesse da Embrapa, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Subcláusula Segunda: A derrubada e retirada das árvores ora contratados, serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pela Embrapa observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

Subcláusula Terceira: A fiscalização poderá intervir na programação da derrubada e retirada das árvores, para melhor adequá-las às necessidades da Embrapa;

Subcláusula Quarta: A fiscalização deverá zelar pela boa execução do contrato, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes;

Subcláusula Quinta: Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

Subcláusula Sexta: Estando as atividades de corte, derrubada, carregamento e limpeza em conformidade, as informações para emissão das Notas Fiscais e GRUs deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Setor de Gestão orçamentária e Financeira - SOF, para a emissão dos documentos e acompanhamento de seu recebimento;

Subcláusula Sétima: Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que seja tomada as providências necessárias à solução;

Subcláusula Oitava: A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Subcláusula Nona: A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços;

Subcláusula Décima: A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato;

Subcláusula Décima Primeira: A Embrapa designará empregado responsável pela fiscalização do contrato através de Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Penalidades

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Pelo atraso no corte, derrubada, retirada ou limpeza da área, em relação ao prazo estipulado, ao dia (sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

c) Pela não efetivação dos corte, derrubada, retirada ou limpeza da área, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;

Subcláusula Segunda: As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) Executadas das garantias prestadas;

c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei;

Subcláusula Terceira: A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades;

Subcláusula Quarta: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados;

Subcláusula Quinta: Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos Arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contratação eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Proteção de dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Subcláusula Primeira: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Subcláusula Segunda: A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Subcláusula Terceira: A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Subcláusula Quarta: A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula Quinta: A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Subcláusula Sexta: A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

Subcláusula Sétima: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Subcláusula Oitava: As Partes "Reveladora" e "Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ônus Trabalhista

As pessoas utilizadas pela CONTRATADA na execução do presente Contrato, como empregados, prepostos ou a qualquer outro título, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação à Embrapa, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA toda a responsabilidade no tocante ao pleno cumprimento da legislação vigente, especialmente em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

- e) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;
- f) a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Embrapa;
- g) o acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, e que não puderem ser resolvidas na espera administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Concórdia - SC.

E por assim estarem de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na forma eletrônica

Concórdia - SC, _____ de _____ de 2024.

p/ Embrapa p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anexo 1

DESCRIÇÃO DOS LOCAIS, MAPAS E GEOREFERENCIAMENTO DOS BLOCOS

(Anexos VII e VIII deste Edital)

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

De: _____

Para: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

REFERENTE: Resposta à **Oferta para o Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024** - Venda de árvores em pé, do tipo eucalipto.

Prezados Senhores,

De acordo com o disposto no Edital para a venda de toras em referência, venho manifestar meu interesse na aquisição destas toras, árvores em pé do tipo eucalipto, com diâmetros variados, e na respectiva limpeza da área em relação aos resíduos provenientes dos trabalhos, nas condições estabelecidas e acordadas, propondo:

Lote 1:

a) Oferta ao **item 1 - eucalipto em pé (Eucalyptus dunzii) com DAP - diâmetro na altura do peito acima de 20 cm**, o valor de R\$ _____ (_____), por metro cúbico (m³), nas condições em que se encontram, livre de impostos, taxas, frete, reparações, indenizações e demais custos pertinentes;

b) Oferta ao **item 2 - eucalipto em pé (Eucalyptus dunzii) com DAP - diâmetro na altura do peito abaixo de 20 cm**, o valor de R\$ _____ (_____), por metro cúbico (m³), nas condições em que se encontram, livre de impostos, taxas, frete, reparações, indenizações e demais custos pertinentes;

Nome:

Razão Social

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Fone:

Local e data: _____, de _____ de 2024

Assinatura/Carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Embrapa Suínos e Aves, declara, para fins de participação no **Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024**, destinado à venda de toras de árvores em pé do tipo eucalipto (*Eucalyptus dunnii*), com diâmetros variados, incluindo o serviço de corte, carregamento e limpeza de área, que a empresa _____, através de seu empregado/representante _____, realizou a visita técnica nas instalações da Embrapa em ____/____/2024.

Esta visita técnica é necessária para fins de elaboração de proposta do objeto licitado, conforme item "2" do Edital.

Concórdia - SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do empregado da Embrapa que acompanhou a visita técnica

Os interessados em participar da presente licitação, **deverão** visitar os locais destinados ao corte, derrubada e remoção das árvores, na Embrapa Suínos e Aves e, no Campo Experimental de Suruvi, devendo fazer contato com **Jefferson Jacob** (ou seu substituto), no telefone (49) 3441-0403.

A Visita técnica deverá ser realizada no período de 01 a 11/10/2024, das 09h às 15h

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS BLOCOS

Bloco 01 - Próximo ao estacionamento do prédio da administração, à margem direita do córrego.
Árvores com DAP* acima de 20 cm = 53
Bloco 03 - Caminho do Caixa d'água da Sanidade – margem esquerda da estrada.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 59
Bloco 04 - Caminho da necropsia, lado direito e fundos.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 202
Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 253
Bloco 05 - Lado direito do antigo refeitório.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 19
Bloco 06 – MG Aves divisa com Romani.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 19
Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 6
Bloco 08 – MG Suínos em frente.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 32
Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 8
Bloco 10 - Unidade Campo Experimental de Suruvi.
Árvores com DAP acima de 20 cm = 60
Árvores com DAP abaixo de 20 cm = 16

Total de árvores com DAP acima de 20 cm = 444
Total de árvores com DAP abaixo de 20 cm = 283

* DAP = Diâmetro à Altura do Peito (1,30m)

RESUMO

BLOCO	1	3	4	5	6	8	10	TOTAL
Árvores com DAP acima de 20 cm	53	59	202	19	19	32	60	444
Árvores com DAP abaixo de 20 cm	0	0	253	0	6	8	16	283
TOTAIS	53	59	455	19	25	40	76	727

ANEXO VIII

MAPAS E GEOREFERENCIAMENTO

Figura 01. Mapa da Embrapa Suínos e Aves - Tamanduá

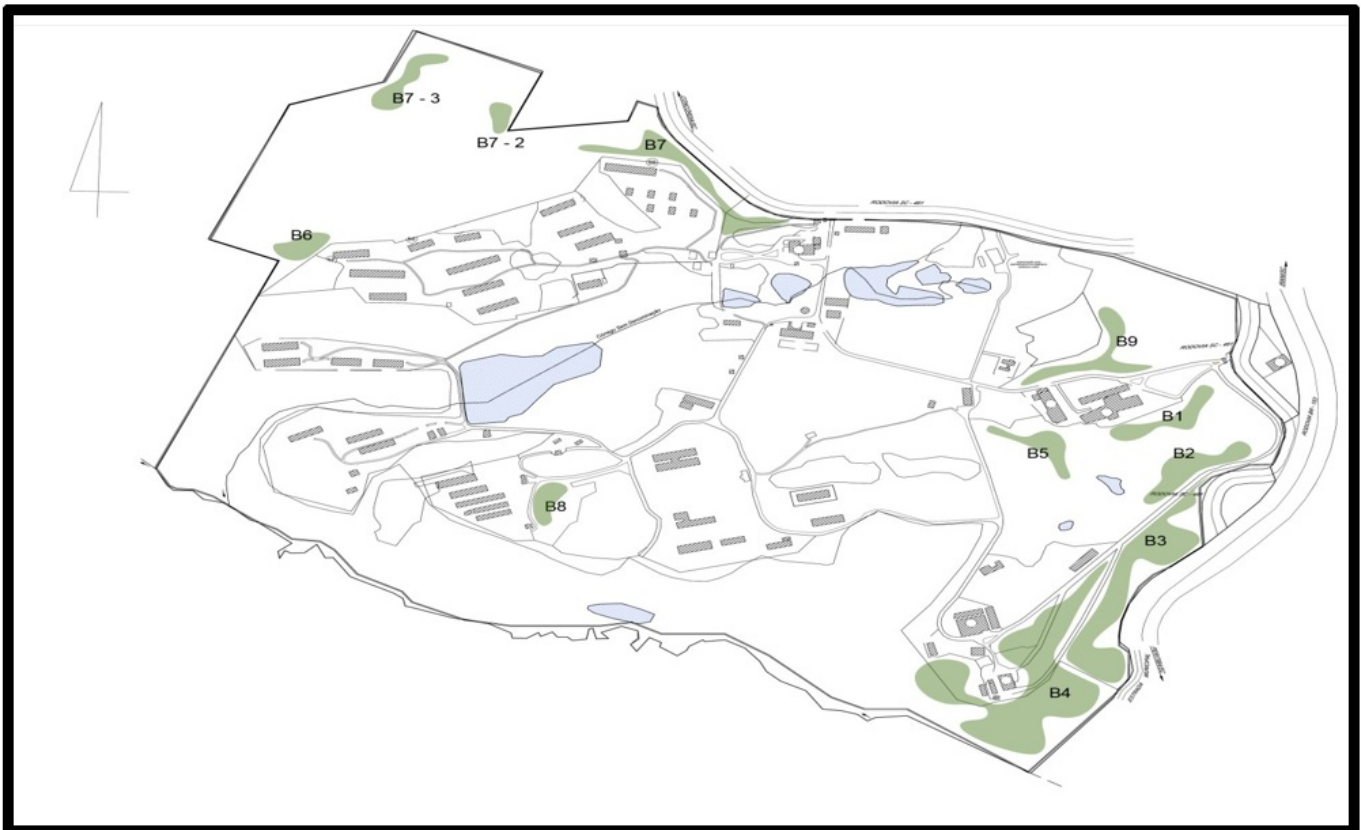


Figura 02. Mapa da Granja Suruvi



GEOREFERENCIAMENTO:

B1) Figura 01 - Localização **BLOCO 1.**

Latitude S	Longitude W
-27.313.416	-51.987.883
-27.313.394	-51.986.977
-27.312.929	-51.986.543

B3) Figura 01 - Localização **BLOCO 3.**

Latitude Sul	Longitude Oeste
-27.314.244	-51.985.778
-27.315.343	-51.987.143
-27.317.350	-51.987.947

B4) Figura 01 - Localização **BLOCO 4.**

Latitude Sul	Longitude Oeste
-27.316.016	-51.988.077
-27.317.761	-51.989.805
-27.319.638	-51.989.955

-27.318.094	-51.990.706
-------------	-------------

B5) Figura 01 - Localização **BLOCO 5.**

Latitude Sul	Longitude Oeste
-27.313.347	-51.990.008
-27.313.509	-51.988.624
-27.314.348	-51.988.581

B6) Figura 01 - Localização **BLOCO 6.**

Latitude S	Longitude W
-27.309.906	-52.001.177
-27.309.810	-52.000.619

B8) Figura 01 - Localização **BLOCO 8.**

Latitude S	Longitude W
-27.314.567	-51.997.154
-27.315.111	-51.997.240

B10) Figura 02 - Localização **BLOCO 10.**

Latitude S	Longitude W
-27.295.152	-52.033.103
-27.294.958	-52.034.393
-27.291.699	-52.033.331
-27.292.618	-52.034.303
-27.295.732	-52.035.452
-27.294.610	-52.031.868

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NR 12
SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____ (Cidade/Estado), no endereço _____, CEP _____, por seu representante legal, e para fins do **Edital de Licitação Embrapa nº 006/2024** - Embrapa Suínos e Aves, DECLARA EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, com a finalidade de garantir que suas máquinas e equipamentos sejam seguros para seus trabalhadores, mantém informações completas sobre todo o ciclo de vida das máquinas, incluindo transporte, instalação, utilização e manutenção e eliminação, cumprindo todas as exigências previstas na NR 12, entre elas:

- Treinamento periódico de seus operadores de máquinas e equipamentos;
- Manutenção preventiva das máquinas e dos equipamentos;
- Sinalização de segurança; e
- Proteções coletivas e circuitos de parada de emergência.

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal do Licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Darci Dambrós Junior, Chefe-Adjunto**, em 17/09/2024, às 13:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luís Krabbe, Chefe-Geral**, em 17/09/2024, às 15:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11118468** e o código CRC **61097CB2**.